



## **ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e quarenta e nove minutos, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Manoel Jorge e Silva Neto, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1506-32.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROBERTO GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 26-51.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARCELA SANTOS ROCHA RIOS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos Agravos de Instrumento da primeira e da quarta Reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do 2º Reclamado (Banco Itaú). Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 316-72.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Agravado(s): IVAN RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 29-19.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Adriana Maria de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1257-84.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): JULIANO SANTIAGO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA CONVOLADA EM DEMISSÃO IMOTIVADA - VERBAS RESCISÓRIAS - CONTROVÉRSIA - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT INDEVIDA", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação o pagamento da multa; não conhecer do recurso quanto aos temas remanescentes. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 841-93.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, Recorrido(s): FELIPE FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo Reclamado BANCO ITAUCARD S.A., nos termos do artigo art. 249, § 2º, do CPC de 1973 (282, § 2º, do CPC de 2015); conhecer do Recurso de Revista do Reclamado BANCO ITAUCARD S.A. no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele conhecer no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado BANCO ITAUCARD S.A. nos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada CONTAX-MOBITEL S.A. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1449-38.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANA CARLA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paula Regina Souza Torres D'Albuquerque, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho estabelecido com a primeira Reclamada (CONTAX) e reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços (HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO) durante o tempo em que a Reclamante prestou serviço para ele, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito; dele não conhecer quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1646-57.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Felipe Pepe Machado, Recorrido(s): BÁRBARA DE MIRANDA AMÉRICO DA SILVA, Advogado: Dr. Nei Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; deles não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 11830-32.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Domingues, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): JACQUELINE SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Rodolfo Noletto Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - JORNADA DE SEIS HORAS - PRESTAÇÃO NÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 437, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 21575-71.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): MIRIAM RODRIGUES EILERT, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 20669-68.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): RAFAEL MENDONÇA RODRIGUES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 1000181-52.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEISE CRISTINA FELIPE, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): SETOR T SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 108100-33.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrido(s): LIANA PEREIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da primeira Reclamada (CONTAX). Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 1138-30.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELEN DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado BANCO ITAUCARD S.A. no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os primeiros Embargos de Declaração do Reclamado, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que profira novo julgamento, como entender de direito; não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; julgar prejudicado o exame do restante do recurso; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada CONTAX-MOBITEL S.A. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 233-29.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBAL



VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): CASPER ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 633-56.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LAYS FERNANDA MÂNCIO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "DANO MORAL - LIMITAÇÃO AO USO DO SANITÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela restrição ao uso de toalete; dele não conhecer quanto ao outro tema; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-ED-RR - 71-10.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VAGNER DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 1368-18.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANA PAULA SANTANA, Advogado: Dr. Éder Wilson Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 1145-21.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCELO LUCAS BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Calça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-ED-AIRR - 20477-48.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Embargado(a): MARGARETH MARIA POLITA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar erro material, sem modificação do entendimento e da fundamentação posta no acórdão embargado. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 483-04.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: LIDIA WILKOZ, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame do tema remanescente; II - julgar prejudicado o



Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona da 1ª Recorrente e Recorrida. **Processo: ARR - 2616800-16.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANE DO ROCIO CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista das Reclamadas no tema "DANOS MORAIS - CARACTERIZAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - SÚMULA Nº 85 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, nos termos do item IV da Súmula nº 85 do TST; conhecer no tópico "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Isadora Costa Caldas. **Processo: AIRR - 2172-89.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO DINIZ SIQUEIRA, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, Advogada: Dra. Lúcia Bordignon, Agravado(s): ENGE RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Agravado(s): BKP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 195100-16.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): LUCIANA GUIMARÃES MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "ACIDENTE DO TRABALHO - RESPONSABILIDADE DA EMPREGADORA - PENSIONAMENTO MENSAL" por violação ao artigo 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da pensão a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração da Reclamante, mantida a limitação temporal indicada no acórdão regional; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 201200-25.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BENEDITO DIMAS FERREIRA ABOUDE, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECOLHIMENTO PRÉVIO DA MULTA POR PROTELAÇÃO - DESNECESSIDADE - INEXISTÊNCIA DE REITERAÇÃO", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, superado o óbice invocado, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 116-64.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ALAN FABIO BESSA SILVERIO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavanellas Zorzenon da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1837-13.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SÍLVIO ERNANI MARTINS BASTOS, Advogada: Dra. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a reintegração do reclamante ao emprego e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 7-36.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA DA GRAÇA TUPINAMBÁ PAIM DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "DANO MATERIAL. PENSÃO VITALÍCIA. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA", "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR ARBITRADO" e "DANO MATERIAL. DANOS EMERGENTES. RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS", por violação dos artigos 950, caput, 944 e 949 do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de pensão mensal, para reduzir o valor da indenização por dano moral para o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais emergentes, relativos a despesas médicas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1174-32.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): HERMES TELES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR



TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida parcialmente a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conhecia do recurso apenas quanto ao tema "Terceirização ilícita. Atividade fim. Reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços.", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dava-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização havida entre os reclamados, indeferia os pedidos relacionados ao enquadramento do reclamante na categoria dos bancários e determinava o retorno dos autos à vara do trabalho de origem para prosseguir no exame dos pedidos sucessivos de fls. 25/30, considerados prejudicados em razão do enquadramento do reclamante como bancário. Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ARR - 1097-03.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ODORALDO MEDEIROS PINHEIRO, Advogado: Dr. Emir Adalberto Rodrigues Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da 1ª Agravada e Recorrida. **Processo: RR - 340-47.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Advogado: Dr. Adilson Rangel Tavares Júnior, Recorrido(s): MARCOS RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): TERMOMACAÉ LTDA., Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: Falou pela Recorrente o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido, Dra. Isadora Costa Caldas. **Processo: ARR - 1650-29.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUZENILTON CRETON SOUZA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Karina Aguiar Spanolli, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 no cálculo das horas extras. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 10277-68.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vatarischi, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas alusivos à ilegitimidade ativa ad causam, à carência de ação, à impossibilidade jurídica do pedido, ao valor das astreintes, à prescrição, aos descansos semanais remunerados e à indenização por dano moral; e conhecer do referido recurso quanto à questão correlata ao quantum alusivo à indenização por dano moral coletivo, por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais). Custas inalteradas.



Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Recorrente. Obs. 2: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, apresentou manifestação oral. **Processo: ARR - 3017-27.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HERACLITO MARTINEZ, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Contó de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja considerado o divisor 180. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 1001210-26.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): ADRIANA PAGLIACCIO DUARTE, Advogado: Dr. Vitor Monaquezi Fernandes, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. André Fabiano Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 180 no cálculo das horas extras. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 2707-35.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrente(s): CLÁUDIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos tópicos "Jornada de trabalho. Período relativo ao exercício do cargo de team leader/líder da equipe de gerentes" e "Repercussão das horas extras sobre os sábados"; dele conhecer quanto ao tópico "Jornada de trabalho. Período relativo ao exercício do cargo de gerente geral de agência bancária", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, inclusive as relacionadas aos intervalos previstos nos artigos 66 e 71 da CLT, no período em que a reclamante exerceu o cargo de gerente geral da agência bancária de Vila Maria, em razão do seu enquadramento no artigo 62, II, da CLT; e dele conhecer quanto ao tópico "Divisor de horas. Bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras remanescentes; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 119600-03.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tópico referente às diferenças de participação nos lucros e resultados. Inverte-se o ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Isadora Costa Caldas. **Processo: ED-RR - 2831-27.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Embargado(a): PAULO ROSAN





FRAZÃO DE SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar o vício apontado, com impressão de efeitos modificativos ao julgado, e, prosseguindo na análise do recurso de revista do reclamante, dele não conhecer. **Processo: Ag-AIRR - 43-84.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarisch, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Agravado(s): ELÍDIO FÉLIX PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Bernardes Cirino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 84-71.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RITA MARIA SILVA CARVALHO RUDGE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 93-92.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): OSMAN DE SANTANA MASSA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 104-57.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Rodrigues, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): ROBERTO ALBUQUERQUE PINHEIRO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 113-67.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Agravado(s): HÉLIO RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS; II - dar provimento ao agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: ARR - 130-86.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Glauce Maria Costa de Souza, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do pagamento de adicional de confinamento. **Processo: AIRR - 143-24.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JARBAS COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 152-02.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Embargado(a): WILLIAM TOMAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Expedito Bezerra



Mourão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 339-64.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Embargado(a): MIGUEL LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Embargado(a): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 387-41.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PAULO ROBERTO AMARAL, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393-21.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira de Araújo, Agravado(s): JOÃO MARIA MONTEIRO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 398-18.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RONILSON DA MATA DE FREITAS, Advogada: Dra. Juliana Perrucci, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 402-62.2011.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSANE MUNIZ LEITÃO MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 404-45.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS ALBERTO VIEGAS PEIXOTO, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 423-37.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILSON LUIZ TEIXEIRA NERI E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 448-62.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Recorrido(s): VANESSA TEIXEIRA MOTA, Advogada: Dra. Livia Domingues Corniani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 462-59.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ÂNGELO OLEGÁRIO FONSECA, Advogado: Dr. Mônica Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 466-**



**76.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO ALVES FILHO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 475-69.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): MAURÍCIO MEIRINHO CAETANO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 510-79.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ASSIS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): TENASA - TECNICA NACIONAL DE SERVICOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 543-54.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): EBERTH CASTRO MAGALHAES, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 555-29.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): TAÍS GONÇALVES DIEGUES, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO.CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 556-04.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MARIA LUCILENE CORREA MENDES, Advogada: Dra. Angela Flavia Xavier Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-94.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROOSEVELT DE CARVALHO TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-70.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): S. R. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. João Andrade Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619-23.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERALDO MAGELA DE MESQUITA JÚNIOR, Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 630-06.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BOA VENTURA DE LIMA FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Éveli Rodrigues de Almeida, Agravado(s): JD MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-79.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIO SALES SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-25.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Agravado(s): LUIZ ANDRÉ GUEDINE SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-63.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROSKILDES JORGE DA SILVA SADIM, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): FLÁVIO COSTA DE PINHO, Agravado(s): JORGE LUIZ FERREIRA PACHECO, Agravado(s): ELI PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-39.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DI STEFANO SARMENTO PINHEIRO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884-58.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ HIPÓLITO DE MEDEIROS NETO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-16.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento da primeira e da segunda reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 922-97.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): ZEMAR PEREIRA DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942-21.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Rafaela da Costa Lahass, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975-74.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ADENIR DO PRADO, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1014-**



**69.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Karina Aguiar Spanolli, Agravado(s): DIRCE DIAS BARBOSA FANTUCCI, Advogada: Dra. Márcia Vinci Fantucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: RR - 1082-49.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÁRCIO ANDRÉ DE BRITO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Recorrido(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Advogada: Dra. Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal, decorrentes da descaracterização do regime 12X36, com os respectivos reflexos e adicional. **Processo: AIRR - 1171-88.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): FERNANDO CARNEIRO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 1237-16.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOIDE SEIXAS DAMASCENO, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Queli da Silva Gallo, Advogada: Dra. Lúcia Helena Fernandes de Barros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. George Silva Viana Araújo, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. George Silva Viana Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1298-59.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA BEATRIZ AFONSO FERNANDES, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Lúcia Helena Fernandes de Barros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1323-30.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAIRO JORGE DAMASCENO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1328-65.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Embargado(a): MARIA APARECIDA CORREA DE FREITAS, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1354-94.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDUARDO CASTRO FROTA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Flaviana Damasceno Silva, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1400-41.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DALBERTO TOMAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Geni Koskur, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; II - dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS - para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: ARR - 1407-45.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON CONCEIÇÃO DA BOA MORTE E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes por contrariedade à OJ 348 da SbdI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1414-55.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Juliana França Soares de Souza, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ELAINE NUNES FREIRAS BARROS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: AIRR - 1432-82.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JACILENE DOS SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Helison Amado de Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1721-91.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDUARDO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1765-35.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MAURO CÉSAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1766-90.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TURISMO ROMERO ESTEVES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Felisberto Martinho, Agravado(s): RICARDO REZENDE DE MELO, Advogado: Dr. Neuza Cláudia Seixas André, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1782-71.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DAVI SOUSA SALVIANO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1783-34.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE



SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): IGOR VINICIUS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): HG HESSEL DESENVOLVIMENTO DE RH LTDA., Advogado: Dr. Fuad Achcar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIA. PARADIGMA REMOTO. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das diferenças relacionadas à equiparação salarial, seja considerado o salário do paradigma imediato majorado judicialmente. **Processo: ED-AIRR - 2029-74.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Embargado(a): PAULO CÉSAR FERRAZ DA PENHA, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Embargado(a): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Fátima de Souza, Embargado(a): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2030-59.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): PAULO CEZAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Agravado(s): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Fátima de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2108-04.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MILLER RANGEL LINO MUNIZ BARRETO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 2200-03.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Embargado(a): FERNANDO VICARIA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2369-96.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Recorrido(s): PRISCILA SILVA MELO, Advogado: Dr. Marcelo Mendonça Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. ; **Processo: AIRR - 2408-33.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DELEON DA SILVA LOURENÇO, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2753-57.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KRISTINE MURZYN, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4900-**



**19.2004.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES CABRAL, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: ARR - 7800-66.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILZA LIMA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora. **Processo: ED-AIRR - 10150-15.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DAVID MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Embargado(a): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: RR - 10480-27.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): THIAGO DE SOUZA ALEIXO, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Faria, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Recorrido(s): AIRTON MATIAS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: AIRR - 10672-36.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE DE ARAÚJO CAMARGO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10733-80.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOAO LUIZ GAMA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Recorrido(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. André Muntoreanu Marrey, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PLANO DE SAÚDE DECORRENTE DA RELAÇÃO DE TRABALHO. EMPREGADO APOSENTADO" por violação do art. 114, IX, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pela primeira e pela segunda reclamadas. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 11303-69.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Dra. Gleice da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Agravado(s): PAULO ROBERTO CARDOSO GIL, Advogado: Dr. Edimar Bizerra da Cruz,





Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20010-95.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): LÚCIA APARECIDA FERRAO MOREIRA, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ED-RR - 87800-68.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INEZ LUSTOSA FARIAS LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Dra. Raphaele Siqueira Nóbrega Interaminense, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 87800-22.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): CRISTIAN LEONARDO FERNANDES MARQUES, Advogado: Dr. Amanda Firmino Lins Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, INTEGRADO PELAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: AIRR - 92600-68.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): JOÃO CARLOS GARCIA, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104400-41.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Agravado(s): ELIAS PENHA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 108300-87.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Artur Tanuri Meirelles Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 110200-89.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELIANA CARDOSO DA COSTA, Advogado: Dr. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Embargado(a): KELLY SERVICES DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): HVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Embargado(a): GOOD WAY CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos



constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 151200-04.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. COMISSÃO DE CARGO", por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja composta somente pelo salário básico do reclamante. **Processo: AIRR - 165100-82.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NIVALDO THADEU FREITAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172100-26.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravante (s) e Agravado (s): LUCIANY MARA ZAGO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Leandra Aparecida da Trindade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do 1º reclamado apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - dar provimento ao agravo de instrumento do 1º reclamado no que se refere ao tema "ADICIONAL DE RISCO. TRANSPORTE DE VALORES" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante no que se refere aos temas "PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO" e "INTERVALO INTRAJORNADA". **Processo: ARR - 190600-13.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliini, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO GONÇALVES LEITE, Advogado: Dr. Gilberto Siebra Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 236800-91.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIO OLIVEIRA FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. ANOTAÇÃO NA CTPS", por contrariedade à OJ 82 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS do reclamante corresponda à do término do aviso prévio indenizado. **Processo: AIRR - 237300-45.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO SIROTA, Advogado: Dr. Héctor Luiz Borecki Carrillo, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 284500-18.2003.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILBERTO ALVES E SILVA, Advogada: Dra. Elisabete de Lima Tavares, Agravado(s): R.J. MANUTENCAO MECANICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Claudir Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000209-36.2012.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Advogado: Dr. Renedy Issa Obeid, Agravado(s): REINALDO BELKO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Maria Gorete Moraes Barbgoza Borges, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000306-96.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Advogada: Dra. Érica Quintas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIMAR DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. DOCUMENTOS COM TIMBRE DO SINDICATO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observando-se os termos da OJ 348 da SbDI-1 desta Corte. **Processo: AIRR - 1000498-38.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): VALMIR TOMAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000822-57.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIA MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Contó de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000980-24.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARLETE SILVA, Advogado: Dr. José Lopes Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001164-59.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Barros da Costa, Agravado(s): THAIS ELISA SORROCHE DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 10227-17.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DEMES SANTOS BARRETO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlo Pereira de Oliveira, Decisão: chamar o feito à ordem para julgar as matérias não apreciadas no julgamento realizado na sessão do dia 29/3/2017; por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 18-02.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS



E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): TÂNIA CRISTINE DE VARGAS LOURENÇO, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema alusivo à correção monetária dos créditos trabalhistas, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 81-15.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): DENIS DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de repouso semanal remunerado sobre as horas extras e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 83-84.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Célia Regina Camachi Stander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-67.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHIRLEY DE OLIVEIRA CABRAL, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-ED-AIRR - 111-08.2015.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO SÉRGIO VILLAS BOAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Elaine Leite de Moura, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Embargado(a): PORTO NOBRE COPIADORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. - ME, Embargado(a): SUPPORT LOPES CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Elmar Eugênio de Campos Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 185-79.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUCIMEIRE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Karen Vernin Duarte, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Agravado(s): CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Mutti de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 207-31.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GEOVANNE MARQUES MACIEL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Responsabilidade Subsidiária"; dele conhecer quanto ao tópico "Indenização por danos morais. Atraso no pagamento das verbas rescisórias", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa à indenização por danos morais decorrente do atraso no pagamento das



verbas rescisórias; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos. Contratação de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 222-58.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ODETE BARBOSA BORTOLLI, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 225-48.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Mário Célio Costa Alves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena Fernandes de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): IBI CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. George Silva Viana Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): DOLORES TERESA FERREIRA SALLE, Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Enquadramento. Bancário", "Horas Extras. Cargo de confiança.", "Dano moral. Configuração" e "Equiparação Salarial" e dele conhecer quanto ao tema "Dano moral. Valor da indenização", por violação do art. 944 do CC, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas. **Processo: ARR - 226-32.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda.) por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 238-05.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LÚCIA REGINA DE FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ednéia Ângelo Chagas Rosseli, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas correlatos ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT, à indenização por dano moral por transporte de valores, ao quantum alusivo à indenização por dano moral e à assistência judiciária gratuita, e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 245-06.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO PAULO LUZ, Advogado: Dr. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 251-92.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPÓLIO de DIMAS JOSÉ PAIM, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de se manifestar expressamente sobre a prova documental existente nos autos (rubrica que compõe os holerites) relativa aos períodos anterior e posterior à suposta alteração lesiva, de modo a viabilizar a aferição da redução do valor da gratificação do cargo exercido e do efetivo prejuízo alegado, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes, bem como do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pelo reclamado, a fim de se evitar a cisão do julgamento. **Processo: RR - 252-08.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): CLAIRTO NUNES MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Andrade Schneider, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, excluindo da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 264-92.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): JILVAN DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Aldo de Oliveira, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-40.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL/ES, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 316-56.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Tatiana Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO SEVERO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-25.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Aline Alves Cardoso, Advogada: Dra. Aline Elias Lasneaux, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Aline Alves Cardoso, Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): SÔNIA PARENTE SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 328-52.2015.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



REINALDO DE SANTANA PINHEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Pedreira de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 414-33.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES SORIANO FILHO, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Petrobras) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "Adicional de confinamento. Isonomia entre empregados da prestadora e da tomadora de serviços. Terceirização lícita. Impossibilidade", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pagamento do adicional de confinamento. **Processo: RR - 417-41.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Recorrido(s): ADRIELLE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao divisor de horas extras do bancário, por má aplicação da Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 511-70.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KELLY CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Antônio Leal, Agravado(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Vanessa Felipe Bezerra, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-44.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESUS MAURI DIAS, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 529-73.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON LUIZ BURATTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas correlatos à prescrição incidente sobre o auxílio-alimentação e a cesta-alimentação, e à integração das referidas parcelas; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 535-85.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VERUSCA XAVIER ROCHA NOBRE, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas correlatos ao cerceamento de defesa, às horas extras até 30/11/2010, às horas extras a partir de 1º/11/2010, à equiparação salarial, à anotação na CTPS, à indenização por



dano moral e ao quantum alusivo à indenização por dano moral, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar, para o período posterior a 1º/11/2010, a observância do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: AgR-AIRR - 546-27.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA LEITE, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo regimental e dar-lhe provimento para prosseguir no exame do conhecimento do agravo de instrumento como de direito; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566-39.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vatarischi, Agravado(s): ALBERTINA FABIANO DA COSTA GUERRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 604-02.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFFERSON GOMES MARÇAL, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 622-60.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): KSM - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Inácio Neundorf, Advogado: Dr. Giovane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 670-38.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): EDUARDO DE AGUIAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017; e b) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 680-61.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Bruno Orlaski de Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Ordone, Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.





**Processo: AIRR - 726-54.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): FERNANDA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Jeferson Mazin dos Santos, Agravado(s): THERMUS SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-56.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): ANA PAULA LOBO LIMA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 746-51.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTA AMANDA MELLO, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 776-47.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): ANISIA DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 786-89.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): LUÍS ANTÔNIO VAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Fernandes da Silva, Embargado(a): IESA OLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Embargado(a): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Francisco Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 789-43.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JAMMES AZARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriela Garcia Escobar, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-72.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LÚCIO ANTÔNIO ANDRADE, Advogado: Dr. Carla Jacintho Nunes, Agravado(s): HEMISUL SCET SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 868-45.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DAMON ALBERTO RAMALDES, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO. **Processo: ED-AIRR - 890-74.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DÉBORA DOS SANTOS CALDAS, Advogada: Dra. Flávia Renata



Oliveira Pimentel, Embargado(a): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 959-96.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): RENATA CAMPOS LINHARES, Advogado: Dr. Lenio Rodrigues Cunha, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto às diferenças salariais, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001-15.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Recorrente(s): LUCIANO BOZZO LORENCINI, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas correlatos à equiparação salarial e às horas extras, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a observância do divisor 220 para o cálculo das horas extras; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante à questão alusiva à configuração de cargo de confiança, conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e à indenização por dano moral por transporte de valores, por violação do art. 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia deferido o pagamento de uma hora extra nos dias em que o intervalo intrajornada fora concedido parcialmente, e acrescer à condenação a indenização por dano moral por transporte de valores no montante de R\$10.000,00. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1038-45.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEIDIANE DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 31/05/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1074-02.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TATIANA FERNANDES, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1090-49.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Simone Coelho Marinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLYTTON BEZERRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1109-44.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LUCINÉA DE CÁSSIA TESSARO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante (s) e Agravado (s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1116-65.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANO FELIPE DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de



revista no tocante ao divisor de horas extras, por ofensa ao artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 220 para o cálculo das horas extras; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, exclusivamente, quanto a matéria relativa ao divisor de horas extras, tendo em vista o provimento do recurso interposto pelo reclamado, no particular, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista, nos demais temas veiculados no referido recurso, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220-53.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ALCIONE PEREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-86.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchtiades Costa da Silva, Agravado(s): NEQUEZ MARIA ELEOTÉRIO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1272-66.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MESSIAS, Advogado: Dr. Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1403-53.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRICIA ROSSI BRONZE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por má aplicação da Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 220 no cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 1424-31.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PANORAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dione Mara Souto da Rosa, Agravado(s): ROSELI APARECIDA PAZDZIORA, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): TCE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Agravado(s): MARIO AQUINO BORK ELIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 1425-82.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Carla Henriques Fraga, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SILVIO JOSÉ SCHMITZ GUIMARÃES, Advogada: Dra. Daisy Terezinha Spalding Duarte, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos"; por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; e c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1479-88.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARTUR ANTÔNIO DAS NEVES, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1505-66.2015.5.12.0058 da 12a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s): LUCINÉIA SWAROWSLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1522-74.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUÍS RICARDO NORDHAUS BORTAGARAY, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1527-59.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO CAMPOS PALOTTE, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 1544-83.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOUGLAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1548-17.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): TADEU CURY MANFRONI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Divisor de horas extras. Bancário", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: ARR - 1627-37.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): DAVID TADEU DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A. e c) reputar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, III, do CPC. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1673-80.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Nulidade processual, Recurso ordinário não conhecido, Efeito devolutivo amplo, Dialeticidade", por contrariedade à Súmula nº 422, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer integralmente do recurso ordinário



interposto pelo reclamante, examinando o mérito das questões relativas às horas extras, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1742-38.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): PAULO DE LEÃO MACHADO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema alusivo à correção monetária dos créditos trabalhistas por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato às custas. **Processo: RR - 1802-08.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA PAULA SACHETTI MARGONATO, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", por violação deste artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1859-82.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DELVAN MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato ao desvio de função; e conhecer do referido recurso no tocante ao tema "Contribuição previdenciária. Não incidência sobre o valor do aviso prévio indenizado", por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela paga a título de aviso prévio indenizado. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1932-07.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): JONAS DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. Nadielly Garbin Feitosa, Advogado: Dr. Gilson Joaquim Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1941-45.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. José Rodrigues de Queiroz Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): JÚNIOR HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Zargos Smith Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1949-40.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MAURA INÊS BERTELLI RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante (s) e Agravado (s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, Advogada: Dra. Thais de Mello Lacroux, Advogado: Dr. Carlos Alexandro Scwinzekel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1966-08.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão



Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tópico "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva. Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere deferidas. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 2041-75.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO CÂNDIDO LEITE, Advogado: Dr. Anderson Gomes da Silva, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para fazer constar o nome correto do agravante, SÉRGIO CÂNDIDO LEITE. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2068-21.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): ELCIO MARQUES PAULISTA, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2178-22.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FERNANDO CAPRUNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 2339-18.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXIS RIZZO DAMIANI, Advogado: Dr. Aline Martins Ziliotti Uehara, Agravado(s) e Recorrente(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Marinela Stefanelli de Souza, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015, e conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas apenas em relação aos temas "Divisor de horas extras", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e "Multa por oposição de embargos de declaração protelatórios"; por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 220 no cálculo das horas extras e excluir da condenação o pagamento da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC/73. **Processo: AIRR - 2465-83.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Agravado(s): CÉSAR RIJO, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2740-05.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX - MOBILTEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ABNER BRAGATTI GOMES, Advogado: Dr. Eli Carlos Honório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 2813-09.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Agravado(s): PAULO SÉRGIO RIBEIRO DE



SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2979-57.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SARIN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 3262-51.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANA PAULA NAVARRO PURIFICAÇÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 3800-67.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): WALMOR MEZZOMO, Advogado: Dr. Gilton Companhoni, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 4347-96.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JORGE DA ROCHA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Borges Bilessimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), observando-se a Súmula nº 439 deste TST quanto aos juros de mora e à correção monetária. **Processo: AIRR - 5490-72.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDREY TAVARES BRETAS DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Siqueira de Oliveira, Advogado: Dr. Kirnna Lembranci Coutinho Cruz, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10122-40.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): INFRANER PETROLEO, GAS E ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Alyson Leite Santos, Agravado(s): MARIO DE ARAÚJO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 31/05/2017; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada - Infraner Petróleo, Gás e Energia Ltda. **Processo: AIRR - 10136-92.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Agravado(s): JOÃO ANDRÉ ANDRADE MOREIRA, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Dr. Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10144-30.2016.5.18.0104 da**



**18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GRACILENE SOUSA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 31/05/2017. **Processo: RR - 10316-35.2013.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NERICY MIGUEL BARRETO DUARTE, Advogado: Dr. Benedito Duarte Cordeiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Advogado: Dr. Otávio Bruno da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral. Transporte de valores", por violação do artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar a condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 10368-39.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIA XAVIER MELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10414-28.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SÂNIA LARIZY FRAGA DE MORAES, Advogado: Dr. Pablo Ferreira Furtado de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista apenas em relação ao tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 10453-36.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Advogada: Dra. Caroline Dantas da Gama Marques, Advogada: Dra. Juliana Salata Mayoli, Recorrido(s): JOSIANE APARECIDA JACINTO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Advogado: Dr. Humberto José Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja considerado o divisor 180. **Processo: AIRR - 10458-83.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAELE PEREIRA MENDES, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10501-12.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): LUCELAINE DE FÁTIMA PALAGANO PENA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Divisor de horas extras. Bancário", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, LUCELAINE DE FÁTIMA PALAGANO PENA. **Processo: AIRR - 10637-48.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Dra. Mariana Lewin Haft, Agravado(s): FABIANA ALBUQUERQUE RAMOS, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): TCI





BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10663-85.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO AURÉLIO FERREIRA DA ROSA, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10692-85.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ONÉLIO MARCELO CORRÊA PEREIRA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10712-33.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S. A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): ADRIANA HACKBARTH, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10731-17.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLADYS EVELYN SILVA REBELO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Guilherme Augusto Barros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada ITAÚ UNIBANCO - SERVIÇOS E PROCESSAMENTOS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10735-90.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Erika Leibel Rabinovitsch, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Erika Leibel Rabinovitsch, Agravado(s): BRUNO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10746-72.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): HELOÍSA FRANCIELY DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Chietto Fernandes, Advogada: Dra. Aline Vasconcelos Barros, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10752-35.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DELSON GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Júlio Mourão Guedes Júnior, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10760-66.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA APARECIDA PANTONI SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 10811-41.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WENSLEY TAKEOCHI HANADA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10937-80.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Recorrido(s): KELLEN KRIS BUENO CARDOSO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras e reflexos decorrentes da utilização do divisor 150. **Processo: AIRR - 10938-87.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON FERNANDES NEVES, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10940-80.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAISE BESTETI DURAN VIAN, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11156-65.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11220-57.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. Ricardo Goncalvez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): EVILAZIO DE ALMEIDA PIMENTA, Advogado: Dr. William José da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 31/05/2017. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 11240-25.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO DIOGENES SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do reclamante, ora agravado (LUCIANO DIOGENES SILVA). **Processo: AIRR - 11280-55.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAM VIEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Cardoso Pereira, Agravado(s): ELTON RODRIGUES DA SILVA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 11318-90.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELSON MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Rodolfo Noleto Caixeta, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 11499-83.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): APARECIDO GARCEZ BUENO, Advogado: Dr. Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 11512-11.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): AELSON VIEIRA, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista somente no tópico "Adicional de insalubridade. Concessão apenas com base na não fruição do intervalo para recuperação térmica. Impossibilidade", por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, porque é beneficiário da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte Superior. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 11559-28.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCISCO EDIMAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 11808-83.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): CÉLIA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Tainá Soares Zanella, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 31/05/2017. **Processo: ARR - 12041-67.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO RODRIGUES DE MOURA, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por ofensa ao artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, a título de intervalo intrajornada, de uma hora extra diária e dos reflexos, observada a prescrição declarada na sentença. **Processo: AIRR - 12059-88.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Orivaldo Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12073-37.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): JOÃO BAPTISTA DANTAS DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 299/303, a qual julgou improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 12425-26.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rogerio Cesar Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33800-56.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RENATA CRISTINA LOPES PINHEIRO, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Bezerra, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 70900-18.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ARENILDO CABRAL PIMENTEL, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A. P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 71500-52.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): ALICE KEIKO SUZUKI YAMAMOTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte embargante ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. **Processo: AIRR - 74400-63.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO EUDES RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): NORSEGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91400-41.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): PATRICIA AZEREDO VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravante VRG LINHAS AÉREAS S.A. **Processo: RR - 97300-63.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ANDRÉ SERAFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 120600-19.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO



SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrente(s): VINÍCIUS LIMA LEÃO, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja considerado o divisor 220; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 134000-17.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao índice de atualização dos créditos trabalhistas, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 169300-22.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALESKA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Valente Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 31/05/2017. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 180500-26.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): ALFÉRIO MARCHETTI E OUTROS, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000109-47.2013.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): RAFAEL BERCELINE DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Moreira da Silva, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000919-23.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): GILSON REDE, Advogado: Dr. Rogério Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja considerado o divisor 180. **Processo: AIRR - 1000944-64.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL MENESES BAPTISTA, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1001321-25.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogada: Dra. Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): MARCOS FAVIO FREITAS CASTRO, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Advogado: Dr. Ângelo José Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001353-79.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARCOS ROGÉRIO FREZZATO, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tópico "Jornada de trabalho. Período relativo ao exercício do cargo de gerente geral de agência bancária", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, inclusive as relacionadas ao intervalo intrajornada, no período em que o reclamante exerceu o cargo de gerente geral de agência bancária, em razão do seu enquadramento no artigo 62, II, da CLT; dele conhecer quanto ao tópico "Divisor de horas extras. Bancário", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à determinação de aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras remanescentes (fls. 912 e 916 - peça 1); dele conhecer quanto ao tópico "Valor arbitrado à indenização por dano moral", por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$10.000,00; e não conhecer dos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 1001828-91.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Lucélia Marques de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2470700-07.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SÉRGIO RENATO ROGAL, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para contar a devida grafia no nome da parte embargante, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Compareceram à Sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence para fazer parte da composição do quórum que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e suspeito o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

**MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO**  
Ministro Presidente da Oitava Turma

**REGINALDO DE OZÊDA ALA**  
Secretário da Oitava Turma



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma